NÚMERO

RUBRICA

# LEI Nº 3.127 DE 14/02/2000

## ALTERA DISPOSITIVOS DE CONVÊNIO COM A CASAN

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

**LEI**

Art. 1º - Fica determinado pelo Município de Canoinhas, que no convênio firmado para a outorga de concessão de exploração de serviços públicos municipais de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários, que a condição obrigacional da Prefeitura em executar os serviços de recomposição da pavimentação que for removida em decorrência de obras necessárias objeto da cláusula nona item b, será desconsiderada, cabendo a conveniada CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento efetuar tais consertos.

Art. 2º - O prazo para cumprimento da recomposição do patrimônio público, com o reparo dos danos já causados, é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. Para os novos serviços a serem realizados a partir da presente Lei ou atualmente em andamento, o prazo para recomposição das vias e logradouros públicos é de até 60 (sessenta) dias a contar do encerramento das respectivas o obras.

Art. 3º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Canoinhas-SC., 14 de Fevereiro de 2000.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 14/02/2000.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças